

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0219/79  
INTERESSADO : ANNA PAULA JABUR  
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidata  
sem idade legal. Convalidação de atos escolares.  
RELATOR : Consª. Therezinha Fram  
PARECER CEE Nº 808 /79 CEPG Aprov. em 04 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora do Externato "São Domingos", situado à Rua Batista Cepelos nº 329, Aclimação, Capital, solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar da aluna ANNA PAULA JABUR, matriculada na 1ª série do 1º grau em 1976, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Freqüentou no mesmo Estabelecimento de Ensino, Externato "São Domingos", a 2ª e 3ª séries, respectivamente em 1977 e 1978.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento
- Declaração da Diretora do Externato "São Domingos"
- Atestado das Professoras de Classe da 1ª e 2ª séries
- parecer do Supervisor pedagógico
- Parecer da Delegada de Ensino
- Parecer da Diretora Regional - DRECAP -3.

2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre regularização da vida escolar de aluna que foi matriculada na 1ª série do 1º grau sem a observância da Deliberação CEE nº 25/71.

A aluna se encontra em 1979 freqüentando a 4ª série, tendo apresentado nesses anos de escolaridade bom aproveitamento pedagógico, o que indica que deve ser regularizada sua vida escolar para que possa continuar normalmente seus estudos.

Todas as autoridades que se manifestaram sobre o caso opinaram pela convalidação da matrícula da aluna em questão.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula da aluna ANNA PAULA JUBUR, efetuada em 1976 na 1ª série do 1º grau do Externato "São Domingos", na Aclimação, Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 02 de maio de 1979

a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram  
Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

- a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente em exercício